



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Prazer de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a Profª Maria Prazer de Sousa a exercer a direção da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mendes e Silva, de Antonina do Norte-Ceará, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 02265319-8	<b>PARECER N°</b> 0621/2002	<b>APROVADO EM:</b> 25.09.2002

## **I – RELATÓRIO**

Maria Prazer de Sousa, professora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mendes e Silva da rede municipal de ensino, tendo sido nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal de Antonina do Norte (Portaria nº 026/2001-GP) para exercer o cargo comissionado de diretora daquele estabelecimento de ensino, solicita deste Conselho a autorização para exercê-lo em processo protocolado sob o nº 02265319-8.

Anexa o diploma de conclusão do ensino médio com habilitação profissional de Magistério do 1º Grau, declaração da Sra. Secretária de Educação, Cultura e Desporto daquele município de que ela é professora desde 1993, daquele estabelecimento de ensino e declaração do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18, de que existe carência de Administrador Escolar naquele município.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Embora o cargo de administrador escolar seja privativo de graduado em pedagogia ou em nível de pós-graduação (Lei nº 9.394/96), entretanto há casos que, para afastar maiores prejuízos ao interesse público, se sobrepõem à própria lei em caráter temporário e a título precário.

A Resolução 333/94 desde Conselho já prevê esses casos e, entre eles, há o previsto no Art. 256, que assim estabelece:

“Art. 256 – Na falta de professor com a formação exigida na letra “a” do artigo anterior, poderão ser autorizados na ordem abaixo:

1º – ...

2º – para estabelecimento de ensino fundamental, em ordem decrescente:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0621/2002

- a) ...
- b) ...
- c) o portador de diploma de curso de Formação para o Magistério no nível de ensino médio.

Além disso, a Constituição Estadual, em seu Art. 215, estabelece que a educação, baseada nos princípios pedagógicos... contemplando no ensino as seguintes diretrizes básicas:

- I – ...
- II – ...
- III – ...
- IV – ...
- V – Gestão democrática da instituição na forma da lei, garantidos os princípios de participação de representantes da comunidade.

E no Art. 220 – “A organização democrática do ensino é garantida através de eleições, para as funções de direção nas instituições de ensino, na forma que a lei estabelecer”.

Não há referência de eleições na escola no processo, apenas a portaria do Sr. Prefeito nº 026/2001 nomeando a Sra. Maria Prazer de Sousa para o cargo comissionado de Diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mendes e Silva.

Pela carência de administrador na região e, por isonomia, pela nomeação do Sr. Prefeito do município, consideramos que a requerente preenche as condições para exercer temporariamente e, a título precário, a direção que pleiteia.

### **III – VOTO DA RELATOR**

Somos por que o Conselho de Educação conceda autorização para que a Profª Maria Prazer de Sousa exerça a direção da Escola de Ensino Fundamental



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Francisco Mendes e Silva, de Antonina do Norte, até quando permanecer no cargo comissionado.

Cont. do Parecer Nº 0621/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0621/2002
SPU	Nº	02265319-8
APROVADO	EM:	25.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC